



Regulamento de Cedência de Instalações Escolares



2012/13

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

PREÂMBULO

A Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos General Serpa Pinto de Cinfães dispõe de várias instalações desportivas e outras estruturas de apoio integrado, que são utilizadas nomeadamente para aulas e outras atividades e eventos pedagógicos e culturais.

Face a esta realidade, torna-se necessário estabelecer regras gerais de utilização, de forma a permitir uma correta utilização, de acordo com as atuais necessidades e exigências.

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são:

- Salas de Aula
- Sala TIC
- Biblioteca
- Refeitório
- Pavilhão Desportivo
- Sala Multiusos
- Campo Exterior Multiusos
- Campo de Voleibol de Praia
- Zonas de Convívio e Outros Espaços

2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a Direção da Escola.



Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é da competência do Diretor da escola, podendo ser realizada, através dos seguintes contactos:
 - a) Agrupamento de Escolas de Cinfães
Rua Capitão Salgueiro Maia
4690-047 Cinfães
 - b) Telefone: 255560100;
 - c) Página da escola: no espaço Serviços – Cedência de Instalações – Reserva de Espaços;

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

- 1- A cedência de instalações pode ser Pontual, Sistemática (mais de 4 horas) ou considerada como Evento;
- 2- Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pela Escola. São consideradas como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - a. Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - b. Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
 - c. Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
 - d. Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
 - e. Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
 - f. Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - g. Atividades com patrocínios publicitários;
 - h. Campos de férias;
- 3- A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
 - a. Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b. Categoria 2 – desconto no preço;
 - c. Categoria 3 – preço completo.
- 4- A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita nas “Modalidades de Aluguer” do menu “Cedência de Instalações” da página da escola.



- 5- Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

- 1- A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º, implica a realização de pagamento;
- 2- Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte;
- 3- Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, são os indicados na “Tabela de Preços” no menu “Cedência de Instalações” na página do Agrupamento e incluem os custos com serviços de limpeza e de vigilância, bem como, a disponibilidade de locais de arrumação de material didático e/ou desportivo, e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
- 4- Nas condições do número anterior, a cedência de instalações para atividades sistemáticas goza de condições especiais, conforme descrito em “Descontos” da Tabela de Preços disponível no menu “Cedência de Instalações” da página da Escola.
- 5- Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e sistemáticas, cujo valor anual seja superior a 100 horas ou se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre a Escola e a entidade requisitante.
- 6- Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto da Escola são alvo de orçamentação específica.
- 7- O pagamento da cedência dos espaços é efetuado da seguinte forma:
 - a) Atividades de carácter pontual – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes da utilização das instalações;
 - b) Atividades de carácter sistemática – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes do mês da utilização.
 - c) Atividade enquadrada na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso;
- 8- Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 6.º



Procedimento Formal de Requisição da cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da escola, com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Salas de Aula e sala TIC: 5 dias
 - b. Biblioteca: 10 dias
 - c. Refeitório. 10 dias
 - d. Pavilhão Desportivo para a prática desportiva: 5 dias
 - e. Sala Multiusos para a prática desportiva: 5 dias;
 - f. Campo Exterior Multiusos. 5 dias;
 - g. Caixa de Saltos: 5 dias;
 - h. Pista de Velocidade 40m: 5 dias;
 - i. Campo de Voleibol de Praia: 5 dias;
 - j. Zonas de Convívio e Outros Espaços: 10 dias
2. A Escola disponibiliza minuta de requisição, para a requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. Na minuta de requisição, deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar-se e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos, devendo ser explícitos os valores e eventuais descontos.
5. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita da Direção da Escola.
6. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
7. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
8. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.



9. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
10. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola, sempre que necessário.
11. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
12. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. A Escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A Escola garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da Escola necessário.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar, a desmontar e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas e horas previamente acordadas com a escola.
5. A Escola reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, a credencia-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção da Escola.



8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
 - b. Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado
2. A Direção da Escola reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pela própria Escola e aos relativos à Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar a escola com o mínimo de 2 dias úteis, senão será aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.



4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal passível de revogação e de eventual indemnização.
5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor da Escola.

Artigo 12.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Cinfães, com exclusão de qualquer outro.